



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1

CONTRATO Nº 006/2021-CMO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA M.C.D. CARVALHO & CIA LTDA CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ nº 04.546.941/0001-86, com endereço à Travessa Magalhães Barata, nº 227 – Centro – CEP: 68.270-000, neste Município, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representada neste ato pelo Sr. MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, brasileiro, portador do CPF nº 514.525.022-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa M.C.D. CARVALHO & CIA LTDA, estabelecida a Rua 24 de dezembro, S/N - Centro, cidade de Oriximiná - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.748.653/0005-02, como **CONTRATADA**, por seu representante legal pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná-PA, portador do CPF nº 025.742.252-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº TP-001-CMO/21, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de combustíveis, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001-CMO/21, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado será imediato depois de emitida a Ordem de Compra especificando seus objetos e quantitativos emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pela CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência **(ANEXO I)** da Tomada de Preços nº TP-001-CMO/21.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a Câmara Municipal de Oriximiná para o corrente exercício de 2021, provenientes de Recursos Próprios assim classificados:

FONTE: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01 031 0003 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 399,700,00** (trezentos e noventa e nove mil, setecentos reais) a ser pago conforme entrega devidamente solicitada pela Câmara Municipal de Oriximiná.

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento a que se refere este Contrato será efetuado na **conta corrente nº 16784-3** Agência nº **1104-5**, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil ou cheque nominal em nome da contratada a ser retirado mediante assinatura em recibo por seu representante legal na Tesouraria da Câmara Municipal de Oriximiná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação será entregue conforme versa o Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma estipulada no Edital da Tomada de Preços Nº TP-001-CMO/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara Municipal de Oriximiná, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4

de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Câmara Municipal de Oriximiná, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, correndo os encargos por conta da Câmara Municipal de Oriximiná e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Setor Contábil da CMO.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná – Pará, 26 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ (MF) 04.546.941/0001-86
CONTRATANTE

M.C.D. CARVALHO & CIA
CNPJ 02.748.653/0005-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____